



PROGRAMA DE CONCURSO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SOCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, POLO DE VILA DO CONDE E POLO DE MINDELO



ÍNDICE

SECÇÃO I | Disposições Gerais

- Artigo 1º | Objeto do concurso
- Artigo 2º | Entidade Adjudicante
- Artigo 3º | Decisão de contratar
- Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes
- Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento
- Artigo 6º | Erros e omissões do Caderno de Encargos
- Artigo 7º | Preço Base

SECÇÃO II | Propostas

- Artigo 8º | Apresentação das propostas
- Artigo 9º | Forma da proposta
- Artigo 10º - Documentos que constituem a proposta
- Artigo 11º | Propostas Variantes
- Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- Artigo 13º | Exclusão de propostas
- Artigo 14º | Consulta da Lista de Candidatos

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO

- Artigo 15º | Critérios de Adjudicação/Critério de Desempate
- Artigo 16º | Análise de propostas
- Artigo 17º | Audiência Prévia
- Artigo 18º | Dever de Adjudicação
- Artigo 19º | Notificação da decisão de Adjudicação
- Artigo 20º | Causas de não adjudicação

SECÇÃO IV | Habilitação

- Artigo 21º | Documentos de Habilitação
- Artigo 22º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 23º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 24º | Não apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 25º | Falsidade de documentos e declarações

SECÇÃO V | Contrato

- Artigo 26º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta
- Artigo 27º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato
- Artigo 28º | Notificação da minuta do contrato
- Artigo 29º | Aceitação da minuta do contrato
- Artigo 30º | Reclamações da minuta do contrato
- Artigo 31º | Despesas e encargos do concorrente

SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

- Artigo 32º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

SECÇÃO VII | Disposições Finais

- Artigo 33º | Revogação da decisão de contratar
- Artigo 34º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos
- Artigo 35º | Legislação aplicável



ANEXOS:

ANEXO I | Modelo de proposta

ANEXO II | Declaração de consentimento para tratamento de dados



SECÇÃO I | Disposições Gerais

Artigo 1º | Objeto do concurso

O presente Concurso tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SOCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, POLO DE VILA DO CONDE E POLO DE MINDELO, em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos e por lotes:

Lote 1 – Vila do Conde

Lote 2 - Mindelo

Artigo 2º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 - 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico contratacao.publica@cm-viladoconde.pt.

Artigo 3º | Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de 6 de agosto de 2020, ao abrigo do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos concorrentes

1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, desde que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos

2 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.



4 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Vila do Conde, pela manutenção da proposta.

5 – Em caso de adjudicação, obrigatoriamente, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, na modalidade de consórcio em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador "Pedidos" e na opção Pedidos de Esclarecimento/Retificação, no primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, ao júri do concurso.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica acinGov na funcionalidade de "Esclarecimentos", até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – O Município de Vila do Conde pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7 – Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos funcionais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao



tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

9 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº1 do artigo 130º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º | Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1 - São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos:

a) Os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

2 - Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Município de Vila do Conde, através da plataforma, acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador "Pedidos" e na opção Lista de Erros/Omissões, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões



identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4 – O Município de Vila do Conde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas no nº 3 do presente artigo são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade “Erros e Omissões”.

Artigo 7º | Preço base

Os valores para efeito de concurso são para o Lote 1 - Vila do Conde 170.000,00€ (cento e setenta mil euros) e para o Lote 2 – Mindelo 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros) o que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

SECÇÃO II | Propostas

Artigo 8º | Apresentação das propostas

1 – A data limite de entrega das propostas é até às 23:59 horas do 30º dia a contar da data do envio do presente anúncio para publicação ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

2 – A entrega das propostas do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acinGov através do seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador Proposta, Consultar / Editar Propostas, utilizando a opção Criar Proposta.

3 – Os documentos que constituem a proposta, exigidos nos termos do artigo 10º, deverão ser assinados e submetidos individualmente.

4 – Deverá efetuar o carregamento tendo em conta:

Passo 1 – Assine individualmente os seus documentos;

De acordo com o artigo 54º da Lei nº 96/2015, os documentos que compõem a proposta devem ser assinados recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada.

Poderá assinar localmente os seus documentos utilizando o Adobe Reader DC ou em alternativa, recorra à aplicação disponibilizada pela plataforma antes de os carregar.

Passo 2 - Carregue a sua proposta:

Para realizar a criação de propostas a partir do seu computador, apenas precisa de:



- Descarregar o executável da criação de propostas
- Execute o ficheiro descarregado e criar a proposta
- Após finalizado o processo, será redirecionado novamente para a plataforma.

Passo 3 - Assine e submeta a sua proposta;

Após concluir o carregamento, será encaminhado para uma área onde poderá assinar e submeter a sua proposta.

- 4 – Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.
- 5 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.
- 6 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9º | Forma da proposta

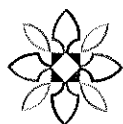
- 1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e pelo modo como se dispõe a fazê-lo.
- 2 - A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.
- 3 - O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 10º | Documentos que constituem a proposta

- 1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

A. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível no serviço eDEUCP.

B. Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Programa de Concurso;



C. Fascículo contendo Curricula Vitae com certificados de habilitações dos monitores/professores – curso de natação, bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento em educação física ou desporto, e Documento/Declaração de compromisso (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato promessa, declaração de compromisso) que comprovem a vinculação ou o compromisso dos monitores/professores para com o concorrente, de que integram ou integrarão a prestação dos serviços em caso de adjudicação.

D. Plano de Atividades;

E. Plano de Gestão e Acompanhamento.

2. Caso o concorrente apresente propostas para os lotes 1 e 2, os monitores/professores a que se refere a alínea C) do número anterior, não podem constar simultaneamente das duas propostas.

3. Declaração de consentimento para tratamento de dados

Para efeitos do disposto no artigo 138º do CCP, anexa-se *declaração de consentimento* para tratamento de dados (anexo II).

Artigo 11º | Propostas Variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º | Exclusão de propostas

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:



- a) Que não apresentam os documentos nos termos constantes do n.º 1 e não respeitem as condições do número 2, todos do artigo 10º do presente programa de procedimento;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que sejam apresentadas propostas variantes;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos artigos 8º e 9º;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Artigo 14º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma acinGov a lista dos concorrentes que apresentaram proposta.

2 – Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o "login" introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.



- a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área do procedimento e no Menu Propostas, na opção Lista de Participantes.

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO

Artigo 15º | Critério de Adjudicação/Critério de Desempate

1 - O da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se a melhor relação qualidade-preço, de acordo com o estabelecido pela alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores de ponderação:

LOTE 1 - Vila do Conde

Fator Preço - P: O fator preço será calculado de acordo com a seguinte formula:

$$P = \left[1 - \left(\frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{Valor Base}} \right)^{(10)} \right] \times 5$$

VALOR BASE = 170.000,00€

A qualidade da proposta será avaliada considerando os fatores abaixo, calculados de acordo com as respetivas fórmulas:

FATOR N - Número de Monitores de Natação apresentados (35%) - N

$$N = (N.º \text{ de Monitores} \times 5 / 25) - 5$$

Número mínimo de Monitores apresentados na Proposta = 25

Número máximo de Monitores apresentados na Proposta = 50

FATOR F - Formação Académica dos Monitores de Natação apresentados (15%) - F

$$F = (NA \times 0,2 + NB \times 0,4 + NC \times 0,6 + ND \times 0,8 + NE \times 1) \times (5/45) - 0,555$$

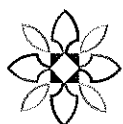
Em que:

NA = Número de Monitores com Curso de Natação

NB = Número de Monitores com Bacharelato em Educação Física

NC = Número de Monitores com Licenciatura em Educação Física

ND = Número de Monitores com Mestrado em Educação Física



NE = Número de Monitores com Doutoramento em Educação Física

Quantificação global da Proposta Apresentada – PA

$$PA = P \times 50\% + N \times 35\% + F \times 15\%$$

LOTE 2 - Mindelo

Fator Preço – P: O fator preço será calculado de acordo com a seguinte formula:

$$P = \left[1 - \left(\frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{Valor Base}} \right)^{(10)} \right] \times 5$$

VALOR BASE = 125.000,00 €

A qualidade da proposta será avaliada considerando os fatores abaixo, calculados de acordo com as respetivas fórmulas:

FATOR N - Número de Monitores de Natação apresentados (35%) – N

$$N = (N.^{\circ} \text{ de Monitores} \times 5 / 20) - 5$$

Número mínimo de Monitores apresentados na Proposta = 20

Número máximo de Monitores apresentados na Proposta = 40

FATOR F - Formação Académica dos Monitores de Natação apresentados (15%) – F

$$F = (NA \times 0,2 + NB \times 0,4 + NC \times 0,6 + ND \times 0,8 + NE \times 1) \times (5/36) - 0,555$$

Em que:

NA = Número de Monitores com Curso de Natação

NB = Número de Monitores com Bacharelato em Educação Física

NC = Número de Monitores com Licenciatura em Educação Física

ND = Número de Monitores com Mestrado em Educação Física

NE = Número de Monitores com Doutoramento em Educação Física

Quantificação global da Proposta Apresentada – PA

$$PA = P \times 50\% + N \times 35\% + F \times 15\%$$



2 – Em caso de empate, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 16º | Análise de propostas

1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos factores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.

3 – No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17º | Audiência Prévia

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º | Dever de Adjudicação

1 – Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 20º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 19º | Notificação da decisão de Adjudicação

1 – A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.



3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21º;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

4 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 20º | Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 – No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

SECÇÃO IV | Habilitação

Artigo 21º | Documentos de Habilitação

1 – O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos.
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do referido Código.

2 – Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.



3 – Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 – Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 22º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 23º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo(s) adjudicatário(s), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 – Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica acinGov.

Artigo 24º | Não apresentação dos documentos de habilitação

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa de concurso;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 3 do artigo 21º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.



3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25º | Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.

SECÇÃO V | Contrato

Artigo 26º | Redução dos contratos a escrito e aprovação das minutas

Os contratos devem ser reduzidos a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, sendo as respetivas minutas aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 27º | Ajustamentos aos conteúdos dos contratos

1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo dos contratos a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

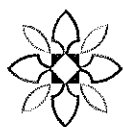
2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 28º | Notificação das minutas dos contratos

1 – Depois de aprovadas as minutas dos contratos a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-as ao(s) adjudicatário(s), assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

2 – A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao(s) adjudicatário(s) em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 19º.



Artigo 29º | Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo(s) adjudicatário(s) quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação

Artigo 30º | Reclamações da minuta do contrato

1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.s. 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 – No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o(s) adjudicatário(s) da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo(s) adjudicatário(s) não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31º | Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do(s) adjudicatário(s).

SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

Artigo 32º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

1 – As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através acessível em <https://www.acingov.pt>.

No caso de não terem acesso, deverão proceder a credenciação junto da plataforma, onde terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: apoio@acingov.pt.



2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar os seguintes passos:

- a. No endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, clique em "Aderir".
- b. Preencha os dados da sua empresa e do seu utilizador e clique em concluir;
- c. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail com os documentos necessários para concluir o processo de adesão, que deverá enviar para a plataforma acinGov optando por um dos canais indicados no email.

3 – Terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: apoio@acingov.pt.

4 – Sem prejuízo do disposto no nº 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secretaria Administrativa do Município de Vila do Conde, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas) desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

SECÇÃO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º | Revogação da decisão de contratar

1 – A decisão de não adjudicação prevista no artigo 20º determina a revogação da decisão de contratar.

2 – Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 34º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

1 – As comunicações e notificações, referidas no presente programa de concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.

2 – A contagem dos prazos referidos no presente programa de concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 35º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31/08
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Vila do Conde, 06/08/2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Elisa Ferraz, Dr.



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

F (nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para, a que se refere o Aviso publicado no Diário da República nº ____ de ____ de ____ de 2020 e no JOUE e de todas as condições estabelecidas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais documentação, obriga-se a prestar os serviços de, Lote (s)..... de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo PREÇO de _____ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA, para o Lote e pelo PREÇO de _____ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA, para o Lote.....

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de ____ %.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .

Assinatura



ANEXO II

(MINUTA DE DECLARAÇÃO)

TERMOS E CONSENTIMENTOS

Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto ao Município de Vila do Conde o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a terceiros dos dados pessoais constantes da minha proposta, nos seguintes termos:

- a) Os dados pessoais fornecidos são tratados por serem indispensáveis ao cumprimento do disposto do Código dos Contratos Públicos.
- b) Os meus dados (dados pessoais, fotografia(s), documento(s) anexo(s)), fornecidos no âmbito da proposta ora apresentada, possam ser processados pelo Município de Vila do Conde, no âmbito da gestão do processo e para os efeitos do cumprimento do CCP.
- c) Os dados recolhidos serão transmitidos às entidades eventualmente subcontratadas que possam intervir na execução do contrato ou ainda às entidades para a qual a respetiva legislação remeta.
- d) A qualquer momento poderei exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação do tratamento dos dados pessoais, através de comunicação escrita ao Encarregado de Proteção de Dados, pelo correio eletrónico dpo@cm-viladoconde.pt, não comprometendo a licitude do tratamento que entretanto tenha sido efetuada aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
- e) Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período previsto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais.
- f) Os dados constantes da proposta sejam guardados no sistema de informação central da autarquia, possibilitando associar a presente informação aos meus processos existentes no Município de Vila do Conde.

Data:

Assinatura: